



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 379

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a doar as áreas de terreno, que especifica, ao CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA de Telêmaco Borba, para construção de casas populares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA de Telêmaco Borba, as áreas de terreno correspondentes aos lotes números 18 (dezoito) a 35 (trinta e cinco) da quadra nº 1 (um); 21 (vinte e um) a 29 (vinte e nove) da quadra II e 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) da quadra III, todos da Vila Esperança, constituída pelo Loteamento das Chácaras números 69 (sessenta e nove), 70 (setenta), 71 (setenta e um) e 72 (setenta e dois) da Fazenda Limeira, deste município, num total de 30 (trinta) lotes.

Parágrafo Único - Os lotes de terreno objetos da doação a que se refere o presente artigo destinam-se à construção, pela referida entidade, de casas populares para atendimento de famílias menos favorecidas de comunidade.

Artigo 2º - A construção das casas referidas deverá ser iniciada num prazo não superior a 1 (um) ano da data da vigência da presente lei e deverá estar concluída até o final de 2 (dois) anos, contados da mesma data.

Parágrafo Único - O não cumprimento da obrigação instituída pelo presente artigo fará reverter, ao Município de Telêmaco Borba, o domínio sobre os lotes relacionados no artigo 1º desta lei, objetos da doação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de junho de 1.976.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

